



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

Proposta de lei complementar n.º 221/2010, para incluir a titularização coletiva de unidades judiciais
PROPOSTA DE LEI COMPLEMENTAR N.º 25 DE 11 DE 10 DE 2023.

Altera o artigo 27, da Lei Complementar n.º 221/2010, para incluir a titularização coletiva de unidades judiciais

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 27 da Lei Complementar Estadual n.º 221, de 30 de dezembro de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 - A prestação jurisdicional de Primeiro Grau no Estado do Acre será realizada por um ou mais juízes de direito em cada uma das unidades judiciais relacionadas no Anexo III desta lei.

§ 1º Cabe ao Tribunal Pleno Administrativo, mediante resolução, disciplinar a titularização coletiva de unidade judiciária.

§ 2º As unidades judiciais de que trata este artigo, com os respectivos cargos de juiz de direito, serão instaladas gradativamente pelo Poder Judiciário, com base em critérios técnicos objetivos que identifiquem a necessidade, levando-se em conta, principalmente, a demanda processual, a densidade populacional, o índice de crescimento demográfico, a distância



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

de localidades onde haja outras unidades e as áreas consideradas estratégicas, observada a disponibilidade de recursos orçamentários, em conformidade com o § 1º do art. 169 da Constituição da República.

§ 3º Cabe ao Tribunal Pleno Administrativo, mediante resolução, dispor sobre a titulação individual ou coletiva, estabelecer ou modificar a competência das unidades jurisdicionais, referidas neste artigo, de acordo com as necessidades de cada localidade, atribuindo-lhes denominação que as identifique e numeração ordinal para as de mesma jurisdição.

§ 4º Os juízes de direito previstos no Anexo IV desta lei serão lotados em cada circunscrição judiciária e designados segundo a necessidade do serviço por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco/AC, ____ de _____ de 2023.

REGINA CELIA FERRARI Assinado de forma digital por REGINA
LONGUINI:44623089991 CELIA FERRARI LONGUINI:44623089991
Dados: 2023.10.09 13:22:06 -05'00'

**Desembargadora Regina Ferrari
Presidente do TJAC**